



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 28/97
DE 05 DE AGOSTO DE 1.997.
" AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A PERMUTAR
IMÓVEL COM A FEPASA -
FERROVIA PAULISTA S/A ".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade, localizado no Bairro da Estação, nesta cidade que assim se descrevem:

Construção da Nova Estação Ferroviária de Juquiá, com plataforma, avaliada em 65.772,20 UFIR;

Construção de residência, destinada ao Chefe da Estação, avaliada em 29.023,68 UFIR;

Construção de triângulo de reversão, objeto de desapropriação e incorporação ao patrimônio da Prefeitura, com terreno de 4.330,70 m², avaliado em 11.297,76 UFIR, totalizando 141.465,76 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), conforme laudo de avaliação em anexo a presente Lei, por outros de propriedade da FEPASA- FERROVIA PAULISTA S/A, localizados também no Bairro da Estação, em Juquiá que assim se descrevem:

Terreno, com área de 17.580,00 m², com edificação de 197,44 m², avaliado em 39.863,45 UFIR;

Terreno, com área de 19.263,00 m², com edificação de 1.663,94 m², avaliado em 61.623,00 UFIR;

Terreno com área de 13.263,00 m², avaliado em 39.979,06 UFIR, totalizando em 141.465,76 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), conforme laudo de avaliação anexo a presente Lei, firmados pelo Engº. João Carlos Rosim Sabino, Arquiteta Reginalva de Souza Passos e o Sr. Luis Otávio Parmejane, nomeados pela Portaria do Sr. Prefeito Municipal de nº 136/97.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

Artigo 2º - A permuta a que se refere o artigo 1º desta Lei, é necessária para imissão da posse dos imóveis da FEPASA- FERROVIA PAULISTA S/A, com as seguintes especificações:

- a) terreno com área de 17.580,00 m²;
- b) prédio da estação, exceto parte residencial, em conjunto com a área de 17.580,00 m²;
- c) terrenos com áreas de 13.263,00 m² e 19.263,00 m²;
- d) residência do Chefe da Estação.

ARTIGO 3º- Os recursos provenientes com a execução desta Lei serão cobertos pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE AGOSTO DE 1.997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO